



LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 01 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O texto do art. 44, incisos I, II e III da Lei Municipal n. 006/05, de 01 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44.** A receita do PREVIQUAM será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos definida pelo § 1º, do art. 149 da CF/88, com redação determinada pela EC. 41 definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação trazida pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 23,80 % (vinte e três inteiros e oitenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

a) igual a 16,11 % (dezesseis inteiros e onze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

b) igual a 2% (dois por cento) calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do Previqam, conforme a reavaliação atuarial realizada em abril de 2019, que faz parte integrante da presente Lei.

c) igual a 5,69 % (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), referente à taxa de custo suplementar para o ano de 2020, conforme a tabela de equacionamento do déficit atuarial aprovada na reavaliação atuarial realizada em abril de 2019.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação à majoração da alíquota de contribuição previdenciária, cuja vigência se dará no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de junho de 2020.

**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ANEXO I  
TABELA I  
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	3,30%	11.652.878,30	50.740.164,13	3.044.409,85	384.544,98	53.400.028,99
2	2020	5,69%	11.769.407,08	53.400.028,99	3.204.001,74	669.202,00	55.934.828,73
3	2021	8,07%	11.887.101,15	55.934.828,73	3.356.089,72	959.513,70	58.331.404,76
4	2022	10,46%	12.005.972,16	58.331.404,76	3.499.884,29	1.255.564,71	60.575.724,34
5	2023	12,84%	12.126.031,88	60.575.724,34	3.634.543,46	1.557.440,79	62.652.827,01
6	2024	15,23%	12.247.292,20	62.652.827,01	3.759.169,62	1.865.228,84	64.546.767,79
7	2025	17,62%	12.369.765,12	64.546.767,79	3.872.806,07	2.179.016,90	66.240.556,96
8	2026	20,00%	12.493.462,77	66.240.556,96	3.974.433,42	2.498.894,20	67.716.096,18
9	2027	22,39%	12.618.397,40	67.716.096,18	4.062.965,77	2.824.951,15	68.954.110,80
10	2028	24,77%	12.744.581,38	68.954.110,80	4.137.246,65	3.157.279,34	69.934.078,11
11	2029	27,16%	12.872.027,19	69.934.078,11	4.196.044,69	3.495.971,61	70.634.151,18
12	2030	29,55%	13.000.747,46	70.634.151,18	4.238.049,07	3.841.121,99	71.031.078,27
13	2031	31,93%	13.130.754,94	71.031.078,27	4.261.864,70	4.192.825,78	71.100.117,18
14	2032	34,32%	13.262.062,49	71.100.117,18	4.266.007,03	4.551.179,54	70.814.944,67
15	2033	36,70%	13.394.683,11	70.814.944,67	4.248.896,68	4.916.281,09	70.147.560,27
16	2034	39,09%	13.528.629,94	70.147.560,27	4.208.853,62	5.288.229,55	69.068.184,34
17	2035	41,48%	13.663.916,24	69.068.184,34	4.144.091,06	5.667.125,35	67.545.150,05
18	2036	43,86%	13.800.555,40	67.545.150,05	4.052.709,00	6.053.070,25	65.544.788,80
19	2037	46,25%	13.938.560,96	65.544.788,80	3.932.687,33	6.446.167,33	63.031.308,81
20	2038	48,63%	14.077.946,57	63.031.308,81	3.781.878,53	6.846.521,04	59.966.666,29
21	2039	51,02%	14.218.726,03	59.966.666,29	3.597.999,98	7.254.237,22	56.310.429,05
22	2040	53,40%	14.360.913,29	56.310.429,05	3.378.625,74	7.669.423,06	52.019.631,74
23	2041	55,79%	14.504.522,43	52.019.631,74	3.121.177,90	8.092.187,20	47.048.622,44
24	2042	58,18%	14.649.567,65	47.048.622,44	2.822.917,35	8.522.639,68	41.348.900,11
25	2043	60,56%	14.796.063,33	41.348.900,11	2.480.934,01	8.960.891,99	34.868.942,13
26	2044	62,95%	14.944.023,96	34.868.942,13	2.092.136,53	9.407.057,08	27.554.021,59
27	2045	65,33%	15.093.464,20	27.554.021,59	1.653.241,30	9.861.249,38	19.346.013,50
28	2046	67,72%	15.244.398,84	19.346.013,50	1.160.760,81	10.323.584,83	10.183.189,48
29	2047	70,11%	15.396.842,83	10.183.189,48	610.991,37	10.794.180,85	0,00